

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023 - SECULT

São Gonçalo do Amarante – CE, 12 de Janeiro de 2023.

### 1. ABERTURA

O Ilmo. Secretário de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sr. CLEILSON MENDES ANDRADE, vem instaurar nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA TATY GIRL, PARA O CARNAVAL 2023 NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, considerando os termos do artigo 25, inciso III da Lei Nº. 8.666/93.

### 2. JUSTIFICATIVA

A razão da presente contratação procede, principalmente, dos seguintes motivos:

A Secretaria de Cultura, através do Fundo Municipal da Cultura, tem como um dos seus objetivos promover festas tradicionais, como os festejos religiosos nos diversos distritos do município. Sendo o evento alusivo ao carnaval, evento esse um dos mais tradicionais e de grande porte, atraindo munícipes e pessoas de toda região.

O Carnaval do Brasil é a maior festa popular do país, fazendo parte da sua identidade nacional. Também é o Carnaval mais famoso do mundo, chegando a atrair milhares de turistas de vários países.

O Carnaval é um período de festas populares realizadas durante o dia e à noite. As comemorações ocorrem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março.

As festas de Carnaval são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em festas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos e até na própria rua.

O evento durante seu período fomenta a economia Municipal aquece e traz excelentes resultados, com a expressiva quantidade de visitantes ao Município e região, há um enorme incremento no consumo, a maior lotação da rede hoteleira, restaurantes e transportes rodoviários. Com tudo isso, a contratação dos serviços para realização do festejo, visa a promover um evento de massa, com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e segurança, além de gerar entretenimento e renda para diversos setores da cidade, como a classe artística, produtores culturais, músicos, empresários, ambulantes, barraqueiros e outros gonçalenses, o movimento cultural proporciona visibilidade no cenário estadual e até nacional para o Município de São Gonçalo do Amarante, atraindo turistas de todos os lugares do Estado do Ceará.

### 3. FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei Nº. 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que nos precisos termos do artigo 3º da citada Lei, licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo esse procedimento uma regra, nos termos do artigo 2º, do antedito diploma.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não

existentes usualmente no "mercado padrão", torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na "impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea". É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de "profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como "*singularidade relevante*" conforme trecho adiante transcrito:

"Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem

realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro”.

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à **consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

#### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR**

Um verdadeiro furacão no palco, esbanjando talento e carisma, Taty Girl tem não só uma história de entrega com a música, mas também com as superações na vida pessoal. Ex-moradora de rua, a cantora de Araújoaba, no Ceará, alcançou o sucesso como cantora, mas, até chegar ao excelente momento que vive nos palcos teve uma trajetória de muitos obstáculos. Com 30 anos de carreira, Taty Girl é um dos nomes mais respeitados do forró, graças ao seu talento e carisma inegáveis, voz única e potente e o repertório contagiante, além da história de vida e trajetória na música, que tem passagem por bandas como Forró Maior, Forró Real e Solteirões do Forró, e destaque desde 2009 como artista solo. Uma explosão no palco e com uma voz única e potente não à toa ela é chamada de diva do forró, já que é a cantora solo mais fiel ao gênero ao longo dos anos. Uma trajetória reconhecida e abraçada com carinho pelo público do nordeste.

Afinal, lotar sozinha um dos maiores centros culturais do Brasil é mérito para poucos artistas... para os grandes. A cantora cearense vive um dos melhores momentos da trajetória, tendo como um dos motivos a ótima repercussão do projeto “Baú da Taty Girl”, que, gravado com uma estrutura grandiosa para 6.000 pessoas no tradicional e icônico Dragão do Mar, em Fortaleza (CE), um dos maiores centros culturais do Brasil, acumula elogios tanto do público quanto da crítica especializada.

Grandioso em estrutura e em repertório, que faz um passeio musical pelos grandes hits do forró em mais de três horas de show, o projeto “Baú da Taty Girl” é sucesso

tanto nas excelentes avaliações do público e da crítica quanto em números. Somente no canal oficial da artista no Youtube os vídeos do DVD somam 35 milhões de visualizações, sendo que o vídeo oficial que mostra o registro na íntegra reúne 6 milhões de acessos.

**Taty Girl** marcou ali seu nome da música brasileira. Mas a trajetória de três décadas no forró vem de muita dedicação e amor à música e aos fãs. Ex-moradora de rua, **Taty Girl** trabalhou como empregada doméstica e costumava cantar durante os afazeres diários. Foi quando uma de suas patroas acabou por incentivá-la a cantar profissionalmente no estilo forró. A história chegou a ser comparada ao enredo da novela "Cheias de Charme" (2012), da Rede Globo, que contava justamente sobre um grupo de jovens empregadas que tiveram o talento descoberto pelo público e viraram sucesso e mania nacional.

Nascida em Araçoiaba, no Ceará, em 1976, Tatiana Maria Nascimento de Araújo, o nome artístico que hoje a torna conhecida além de seu Estado natal, segundo ela, é inspirado na música "Barbie Girl", da cantora Kelly Key, que fazia parte de seu repertório, e foi atribuído pelo dono de uma das bandas de forró para qual fez teste. Sua primeira banda como vocalista foi a Rabo de Saia. Na sequência, cantou na Gaviões do Forró, Forró Real e na sequência integrou a Solteirões do Forró. Em 2009, lançou-se em carreira solo com sua própria banda, Taty Girl & Forró Adoro. Em 2015, lançou o CD "Baú da Taty Girl", e obteve êxito com músicas como "Sou diva", "Indiferença" e "Traição de um palhaço". Em 2017, completou 20 anos de carreira, e com o sucesso, ficou conhecida como "a Barbie do forró".

Aposta da parceria dos escritórios Camarote Shows e Luan Promoções, aos 45 anos a cantora vive um dos melhores momentos da carreira, tendo no período de pandemia se destacado por conta das lives apresentadas ao longo do último ano. Seus shows online mantiveram uma média de 1 milhão de espectadores e a divulgação do projeto "Baú da Taty Girl" renderam elogios tanto do público quanto da crítica especializada.

Atualmente, Taty Girl divulga o novo DVD, "Lado a Lado", gravado no dia 05 de agosto em Fortaleza (CE). A primeira música que Taty liberou desse novo álbum foi "Meu Coração me Odeia", em parceria com Wesley Safadão. O hit já chega a 9 milhões de visualizações no Youtube e tem se tornado um dos destaques do repertório da cantora na retomada dos shows pós-pandemia. O jovem Eric Land, de apenas 25 anos e mais de 200 milhões de visualizações no Youtube, é a segunda participação especial presente no DVD "Lado a Lado", que a artista tem divulgado desde meados de agosto.



Com mais de 60 milhões de visualizações em seus vídeos oficiais no Youtube, e com mais de 1 milhão de seguidores no Instagram, Taty Girl tem mais de meio milhão de pessoas as seguindo no Facebook. TATY GIRL NAS REDES SOCIAIS: Instagram: @tatygirl - [www.instagram.com/tatygirl](http://www.instagram.com/tatygirl) Facebook: @tatygirlofficial - [www.facebook.com/tatygirlofficial](http://www.facebook.com/tatygirlofficial) Twitter: @tatygirl - [twitter.com/tatygirl](https://twitter.com/tatygirl) Tiktok: @tatygirlofficial - [www.tiktok.com/@tatygirlofficial](https://www.tiktok.com/@tatygirlofficial) Youtube: <https://www.youtube.com/tatygirl>.

Diante do exposto, a razão da contratação da empresa **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, cujo nome fantasia é **TATY GIRL**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.268.243/0001-00, deve-se ao fato de a mesma ser a única que possui representação de caráter exclusivo para apresentação artística da referida atração musical. Essa exclusividade é comprovada através do seu Contrato Social.

#### **5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, a ser pago até o dia da apresentação.

Em favor de **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 23.268.243/0001-00, com sede à Av. Heráclito Graça, 300 - Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.140-060, Telefone: (85) 3025-7777, E-mail: [escritoriotatygirl@gmail.com](mailto:escritoriotatygirl@gmail.com).

#### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, classificados sob o código: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302 13 392 0041 2.123 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FONTE DE RECURSO: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

  
**CLEILSON MENDES ANDRADE**  
Secretário Municipal de Cultura